



PORTARIA Nº.104, DE 25 DE ABRIL DE 2020.

**CONCEDE FÉRIAS COMPULSÓRIA AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2020, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
AOZEMIRA OLIVEIRA ANTONIO GUIMARÃES	4/4/2019 a 3/4/2020
DANYELA SAMIRA GUIMARÃES	9/9/2018 a 8/9/2019
DENISE MARIA DA SILVA	5/5/2019 a 4/5/2020
ELIANE GONÇALVES FARIA DOS SANTOS	01/4/2019 a 31/3/2020
JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	20/4/2019 a 19/4/2020
MARGARETE DALCIN	5/5/2019 a 4/5/2020
MARLI DE FÁTIMA DA ROCHA	01/5/2018 a 30/4/2019

**Art. 2º** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2020, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSÉ LIMA DA SILVA	02/01/2019 a 01/01/2020

**Art. 3º** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2020, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
CARLA DAYANE ILÁRIO MACEDO	25/01/2019 a 24/01/2020



**Art. 4º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 25 de abril de 2020.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

**CAMPOS DE JÚLIO**  
*COMPROMISSO COM O POVO*

na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
ADMILSON ALVES BENTO	3/5/2018 a 02/5/2019

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de abril de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº.104, DE 25 DE ABRIL DE 2020.**

**CONCEDE FÉRIAS COMPULSÓRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2020, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
AOZEMIRA OLIVEIRA ANTONIO GUIMARÃES	4/4/2019 a 3/4/2020
DANYELA SAMIRA GUIMARÃES	9/9/2018 a 8/9/2019
DENISE MARIA DA SILVA	5/5/2019 a 4/5/2020
ELIANE GONÇALVES FARIA DOS SANTOS	01/4/2019 a 31/3/2020
JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	20/4/2019 a 19/4/2020
MARGARETE DALCIN	5/5/2019 a 4/5/2020
MARLI DE FÁTIMA DA ROCHA	01/5/2018 a 30/4/2019

Art. 2º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2020, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSÉ LIMA DA SILVA	02/01/2019 a 01/01/2020

Art. 3º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2020, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
CARLA DAYANE ILÁRIO MACEDO	25/01/2019 a 24/01/2020

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de abril de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N. 146/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

**PORTARIA N. 146/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);